
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 005/PGM/2026

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP nº 76.801- 020, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED representada pelo Sr. GIORDANI SILVA LIMA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa VRG CONSTRUTORA EIRELI – EPP , inscrita no CNPJ nº. 15.862.974/0001-51, com sede na Rua VCD,S/N Quadra 05 Lote 10 – Sala 03 – Jardim Campos - Santo, Antônio do Goiás – GO, neste ato legalmente representada pelo (a) Sr. VINICIUS ROCHA GOMES, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da DISPENSA ELETRÔNICA nº 0465168, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 002.000544/2025-18, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Remoção e Construção de Nova Estrutura para Caixa D'Água na E.M.E.I.E.F. Pé de Murici. visando atender à Secretaria de Municipal da Educação – SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas constantes no Aviso e Termo de Referência. Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, vinculando esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência ID 0407731;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, casos existentes;
- c) Proposta da CONTRATADA, ID 0465160, constante dos autos.
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados do Processo Administrativo nº: Memorial Descritivo (0347680), Projeto (0347676), Planilha (0347683).

1.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Da Vigência Contratual e prorrogação

2.2.1. O prazo estimado da contratação dos serviços: o prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias corridos.

2.2.2. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de 06 (Seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

2.2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de acordo com o Art. 111, da Lei 14.133/2021.

2.2.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Gestão, fiscalização, acompanhamento e início da obra

3.1.1. No início da execução dos serviços será cobrado da CONTRATADA:

- a) A ART da prestação de serviços emitido pelo CREA-RO ou;
- b) A RRT da prestação de serviços emitido pelo CAU-RO;

3.1.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (Ordem de Serviços) fornecido pelo Departamento de Suporte Logístico Educacional - DSLE/SEMED, e profissional (engenheiro ou arquiteto) devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), que será indicado dos quadros de profissionais da SMCL.

3.1.3. As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal devidamente capacitado e designado pelo Departamento de Suporte Logístico Educacional - DSLE/SEMED e profissional (engenheiro e/ arquiteto) devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), que será indicado dos quadros de profissionais da SMCL.

3.1.4. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Contratos Convenios e Licitações - SMCL /Secretaria Municipal de Educação – SEMED. 3.1.5. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes, e demais pertinentes.

3.1.6. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da CONTRATADA decorrentes de SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 005/PGM/2026 – PROCESSO Nº 002.000544-2025-18 falta de material, exceto a situação em que a FISCALIZAÇÃO formalmente autorizar alteração prévia no termo em virtude de melhorias necessárias.

Observações:

I. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas;

II. Marcas e ou modelos não contemplados neste memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para sua utilização.

3.1.6. A obra será conduzida por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem-feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

3.2. Fiscalização

3.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.3. Fiscalização Técnica

3.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II); 3.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV); 3.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V); 3.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.4. Gestor do Contrato

3.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 005/PGM/2026 – PROCESSO Nº 002.000544-2025-18 contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.5. Formas e critérios de seleção do fornecedor: 3.5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do Art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

3.5.1.1. O regime de execução do contrato será por Empreitada por Preço Unitário.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

4.1. Subcontratação

4.2.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas; 4.2.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados; SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 005/PGM/2026 – PROCESSO Nº 002.000544-2025-18

4.2.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Dispensa de Licitação;

4.2.4. A contratada, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

4.2.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho – RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua (s) subcontratada (s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor desta contratação é de R\$ 76.473,40 (setenta e seis mil, quatrocentos setenta e três reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

6.1. A comissão de fiscalização da Divisão de Engenharia da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL de Porto Velho, promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior;

6.1.1. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente as execuções do cronograma físico- financeiro.

6.2. Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

6.3. A CONTRATADA deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e/ou materiais referentes à medição.

6.4. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário. SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 005/PGM/2026 – PROCESSO Nº 002.000544-2025-18

6.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da contratada.

6.6. Acompanhada da Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social.

6.7. A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica – ART e o cadastro da matrícula da obra – CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste termo, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

6.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso; I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I= i 365	I=6/100 365	I= 0,00016438
----------	----------------	---------------

6.9. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

6.9.1. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

6.9.2. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria;

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 005/PGM/2026 – PROCESSO Nº 002.000544-2025-18 nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato, e;

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.10. Antecipação de Pagamento

6.10.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Reajustamento E Atualização Monetária:

7.1.1. Após decorrido o intervalo de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimado da Administração.

7.1.2. O contrato poderá ser reajustado, a pedido da contratada obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI/09/2025, SBC/11/2025, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração.

7.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$li-lo R= x V Lo$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

lo = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação do estimado da administração; e

V = Valor contratual a ser reajustado.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

7.5. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado ocorrerá a preclusão do direito.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Das Obrigações Da Contratada

8.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir: SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 005/PGM/2026 – PROCESSO Nº 002.000544-2025-18

8.1.1.1. Apresentar na reunião de partida os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, do responsável pela execução da obra. Certificado do Cadastro Específico do INSS (CEI), Comprovante da Garantia Contratual e Plano de Trabalho e Cronograma Físico financeiro de execução dos serviços elaborados se em conformidade com o termo e seus anexos;

8.1.1.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o Termo de Referência, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda: Edital de licitação e normas técnicas.

8.1.1.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á: a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados; b) Pelo uso de patentes registradas; c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município; d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

8.1.1.4. A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução o Contrato.

8.1.2. Ao assinar o contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário – DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos o recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho – RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei Municipal n. 2016 de 11/06/2012, modelo próprio da empresa.

8.1.3. Os serviços realizados terão a garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

8.1.4. Fornecer os materiais/peças e equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessários para a perfeita execução dos serviços. 8.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor. 8.1.6. Vedar a utilização, na execução do contrato, prestadores de serviços que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

8.1.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.

8.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência, no contrato ou autorizada pela CONTRATANTE.

8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 005/PGM/2026 – PROCESSO Nº 002.000544-2025-18 sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

8.1.12. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

8.1.13. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais/peças, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus representantes, empregados, ou trabalhadores em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.14. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE,

devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a fiscalização.

8.1.15. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

8.1.16. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

8.1.17. Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

8.1.18. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

8.1.19. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

8.1.20. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 92, inc. XVI, da Lei nº 14.133/2021, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado quando dos pagamentos à CONTRATADA.

8.1.21. Os profissionais deverão utilizar uniforme completo e os equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, sem custo para Administração. SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 005/PGM/2026 – PROCESSO Nº 002.000544-2025-18

8.1.22. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

8.1.23. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

8.1.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

8.1.25. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

8.1.26. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.1.27. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a)

adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

8.1.28. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. . Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

9.1.2. Realizar reunião de partida com a CONTRATADA após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia;

9.1.3. Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste Termo de Referência, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

9.1.4. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma físico- financeiro;

9.1.5. A fiscalização exercida pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Porto Velho, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

9.1.6. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

9.1.7. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas; SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 005/PGM/2026 – PROCESSO Nº 002.000544-2025-18

9.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. 9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

10.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 – 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal de Economia – SEMEC, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original e/ou cópia autenticada;

10.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

10.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

10.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX (decreto. Nº 32.392 de 09.03.1953);

10.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

10.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

10.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

10.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n. 14.144/2021, a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 005/PGM/2026 – PROCESSO Nº 002.000544-2025-18 conforme inciso III do Art. 139, da Lei n. 14.133/2021;

10.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme inciso 2º do art. 138 da Lei n. 14.133/2021);

10.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no art. 100 da Lei 14.133/2021, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal de Economia – SEMEC no Departamento Administrativo financeiro;

10.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste termo de referência, correrão por conta dos recursos específicos consignados na Secretaria de Municipal da Educação – SEMED. Projeto Atividade: 09.01.12.361.311.2.753 – Construção e ampliação das unidades escolares. Elemento de Despesa: 4.4.90-51 – Obras e Instalações. Fonte de Recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e transferências de impostos. Valor: R\$ 77.818, 01 (setenta e sete mil oitocentos e dezoito reais e um centavo). Nota de Empenho nº 364/2026, ID 0470509D.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Lei, a Lei 12.846/13, CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE; (aplicar a redação nos casos em que o edital não prevê a subcontratação);

12.1.7. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE. (Aplicar a redação nos casos em que o edital prevê a subcontratação).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 005/PGM/2026 – PROCESSO Nº 002.000544-2025-18 12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade;

12.2.2.5. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

12.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três anos). 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1
GRAU DE CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,7% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,9% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,8% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,6% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2 INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formalou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de

agente público. 12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e serão cobrados judicialmente.

12.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. 12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. Terá registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas) nas sanções que implicarem a restrição e participar e licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública e, quando couber, no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) em relação a aplicação com base na Lei 12.846/2013.

12.14. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, a lista das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 005/PGM/2026 – PROCESSO Nº 002.000544-2025-18 como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 13.9. O

Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. 13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos: SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 005/PGM/2026 – PROCESSO Nº 002.000544-2025-18

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e

fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

15.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO 19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS CONTRATO Nº 005/PGM/2026 – PROCESSO Nº 002.000544-2025-18 conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2026.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA

Secretário Municipal de Educação – SEMED - Em substituição
Decreto Nº 6 de 27/01/2026 DOMER nº 4159

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador: 73AAC8EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 02/02/2026. Edição 4163

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>